

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

DOMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Alteração contratual,

BRUNA DUARTE DE MOURA COSTA, brasileira, divorciada, empresária, natural da cidade de Goiânia - GO, data de nascimento 30/09/1992, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº5772356, expedida por SSP/GO em 28/09/2020 e CPF: nº 754.813.911-04, residente e domiciliada na cidade de Catalão - GO, na Rua Ademar Camargo, nº 623, Vila Chaud, CEP: 75.704-140;

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, denominada “**DOMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**”, com sede na Rua José Mathias da Silveira, Nº 378, Nossa Senhora de Fátima, CEP: 75.709-020, Catalão - GO, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52205096142 e no CNPJ 32.711.713/0001-50, nos termos da Lei 10406/2002 e Lei nº 13874, de 20 de setembro de 2019, resolve alterar e consolidar seu contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1 - DA SEDE DA EMPRESA

A sociedade terá sua sede na Rua Manoel David de Souza Neto, Nº 361, Sala 1, Setor Central, CEP: 75.730-000, Davinópolis - GO, podendo, entretanto, estabelecer filiais, agências, sucursais ou representações e outros pontos no território nacional.

2 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, a quotista, resolve consolidar as cláusulas contratuais que passarão a vigorar com a seguinte redação:

DOMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

BRUNA DUARTE DE MOURA COSTA, brasileira, divorciada, empresária, natural da cidade de Goiânia - GO, data de nascimento 30/09/1992, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº5772356, expedida por SSP/GO em 28/09/2020 e CPF: nº 754.813.911-04, residente e domiciliada na cidade de Catalão - GO, na Rua Ademar Camargo, nº 623, Vila Chaud, CEP: 75.704-140.

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **DOMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA – Rua Manoel David de Souza Neto, Nº 361, Sala 1, Setor Central, CEP: 75.730-000, podendo, entretanto, estabelecer filiais, agências, sucursais ou representações e outros pontos no território nacional.

CLAUSULA TERCEIRA – O capital social da empresa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente no País, e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
BRUNA DUARTE DE MOURA COSTA	500.000	100%	R\$ 500.000,00
TOTAL GERAL	500.000	100%	R\$ 500.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do código civil.

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade exerce o seguinte objeto social: Construção de edifícios (41.20-4/00); Construção de rodovias e ferrovias (42.11-0/00); Construção de obras de arte especiais (42.12-0/00); Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (42.13-8/00); Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (42.22-7/01); Demolição de edifícios e obras estruturais (43.11-8/01); obras de terraplanagem (43.13-4/00); Serviços de preparação do terreno (43.19-3/00); Instalação e manutenção elétrica (43.21-5/00); Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (43.22-3/01); Instalações de sistema de prevenção contra incêndio (43.22-3/03); Outras obras de instalações em construções (43.29-1/99); Impermeabilização em obras de engenharia civil (43.30-4/01); Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (43.30-4/02); Outras obras de acabamento da construção (43.30-4/99); Obras de fundações (43.91-6/00); Administração de obras (43.99-1/01); Obras de alvenaria (43.99-1/03);

Serviços de arquitetura (71.11-1/00); Serviços de engenharia (71.12-0/00); Serviços de desenhos técnico relacionados à arquitetura e engenharia (71.19-7/03); Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura (71.19-7/99); Design de interiores (74.10-2/02); Atividades paisagísticas (81.30-3/00); Fabricação de outros produtos de minerais não-etálicos (2399-1-99); Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (23.30-3-02); Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido par uso na construção, exceto azulejos e pisos (23.42-7-02); Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4-00); Construção de edifícios (41.20-4-00); Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica (42.21-9-01); Obras de irrigação (42.22-7-02); Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (43.99-1-04); Serviços especializados para construção (43.99-1-99); Comércio atacadista especializado de materiais de construção (46.79-6-04); Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (47.44-0-44); Comércio varejista de materiais de construção em geral (47.44-0-99); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (49.30-2-01); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças. Intermunicipal, interestadual e internacional (49.30-2-02); Carga e descarga (52.12-5-00); Locação de outros meios de transporte, sem condutor (77.19-5-99); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.32-2-01).

CLAUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 08/02/2019 e terá sua duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá comunicar a sociedade esta sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo fazê-la por carta com a ciência do outro, e as quotas só poderão ser transferidas a terceiros com anuência por escrito do outro sócio, cabendo o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA - A sociedade empresária limitada unipessoal será administrada pela sócia única BRUNA DUARTE DE MOURA COSTA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da

sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064,CC/2002).

Parágrafo Único – A sócia administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida por lei especial, e nem condenada ou encontrar-se sob efeitos da condenação, que a proíba de exercer a administração de sociedade empresária, nos termos do § 1º, artigo 1.011, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA OITAVA – Anualmente, a 31 de dezembro, proceder-se à o balanço geral donde os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital de cada um ou, mantidas em suspenso na sociedade, em conta a título específico, desde que assim deliberem os sócios.

CLAUSULA NONA – A sócia de comum acordo poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá ser dissolvida por comum acordo entre os sócios, ou plenos casos previstos em Lei especialmente os dispostos no Artigo 1.033 do novo Código Civil, devendo o Patrimônio Líquido ser distribuído aos sócios de acordo com o percentual de cada um no Capital Social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato social poderá ser livremente alterado para admissão ou exclusão de sócios e aumento de Capital Social ou reformado no tocante a administração social por deliberação dos sócios representando 100% (cem por cento) do Capital Social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – O sócio responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela empresa.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de suas quotas será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, da data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação de seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pelas disposições aplicáveis a espécie, das quais têm pleno conhecimento ambos os sócios que elas sujeitam, como se cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 1 (UMA) via de igual teor, forma e consistência, para que produza efeitos legais.

Catalão - GO, 07 de abril de 2026.

BRUNA DUARTE DE MOURA COSTA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DOMUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
75481391104	